



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 20 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 069, DE 07 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o disposto no Artigo 43 e alíneas “a” à “n”, da Lei Complementar Municipal nº 069 de 07 de maio de 2018.

Art. 2º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Diretor Técnico, este de livre exoneração e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O cargo em comissão de Diretor Técnico, é privativo de profissional Médico, que deverá assessorar em assuntos técnicos, sendo o principal responsável médico pela instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei, e devendo obrigatoriamente ter residência fixa no Município, com as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- c) Organizar às escalas de plantão, zelando para que não haja lacunas.
- d) Solucionar a ausência de plantonistas.

- e) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

- f) Suprir plantão quando houver ausência de médico junto a Unidade Hospitalar decorrente de qualquer motivação, e em caso de encaminhamento de paciente para outra Unidade Hospitalar, ser o imediato substituto.

- g) Realizar plantões semanais de acordo escala estabelecida pela Direção Administrativa do HPP;

- h) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;

- i) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;

- j) Promover e exigir o exercício ético da medicina;

- k) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

- l) Observar as Resoluções do CFM e do CREMERO diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição

- m) Ser membro permanente da Junta Médica de Saúde do Município, sem ônus;

- n) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

- o) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

- p) Organizar os prontuários dos pacientes;

- q) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

- r) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I e II da Lei Complementar Municipal nº 069 de 07 de maio de 2018, excluindo-se o cargo de Diretor Clínico Hospitalar e incluindo-se o cargo de Diretor Técnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 20/07/2020 às 12:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto n°. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/10180), informando o código verificador **10180**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

(.....)

SECRETARIA DE SAÚDE

Diretor Técnico

Gerência do Hospital Municipal

Gerência de Enfermagem do Hospital Municipal

Gerência do SAMU-

Gerência da Farmácia Central

Gerência do Fundo Municipal de Saúde

Gerência Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

ANEXO II

DIRETOR TÉCNICO	01	10.000,00
-----------------	----	-----------



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 20/07/2020 às 12:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 61, de 30 de abril de 2020
(<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/10181), informando o código verificador **10181**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

MENSAGEM N° 031, DE 20 DE JULHO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei que autoriza o **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 069, DE 07 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Federal de Medicina (CFM) definiu em resolução novos critérios para atuação de médicos que ocupem cargos de diretor técnico e clínico nos estabelecimentos de assistência médica em todo o Brasil, atribuindo a eles a responsabilidade de atuar com objetividade na manutenção da qualidade da assistência médica e garantia de condições técnicas para o exercício ético da profissão.

A Resolução CFM nº 2.147/2016, que está em vigor, vale para instituições públicas e privadas, inclusive planos de saúde, fixando parâmetros que assegurem essa qualidade.

Com a nova resolução, a partir de agora caberá aos médicos que atuarem como gestores a observação de tarefas que afetam diretamente o funcionamento das unidades. Pela nova norma, o diretor técnico-médico responde administrativa e eticamente pela organização e manutenção do funcionamento para o atendimento, desde a chegada das pessoas à recepção até a garantia da continuidade do abastecimento de energia ou gases medicinais nos diversos ambientes médicos do estabelecimento assistencial.

Outra tarefa relevante é responder pela elaboração e cumprimento das escalas de plantão. Nesse caso específico, o diretor técnico cuidará para que não ocorram lacunas durante o período de funcionamento do serviço, evitando a descontinuidade assistencial.

Terá também a responsabilidade de averiguar a capacitação dos profissionais que se apresentarem para trabalhar em consultórios, ambulatórios, prontos-socorros e hospitais sob sua direção, obrigando-se a verificar a sua procedência e a validade dos diplomas e da inscrição no Conselho Regional de Medicina

(CRM) do estado onde pretenda atuar. Dessa forma, coibirá o exercício ilegal da medicina por pessoas não graduadas ou que, graduadas no exterior, não tiveram seus diplomas revalidados ou, ainda, que se apresentem como especialistas mas não tenham seu certificado registrado no CRM.

Ademais senhores Vereadores, o Ministério Público desta Comarca, já abriu procedimento para apurar se o Município já se adequou a citada Resolução, bem como o CREMERO também está solicitando que nos adequemos a tal norma.

Importante ainda frisar a Vossas Excelências, **que o presente projeto de lei, NÃO acresce despesas em nosso orçamento, haja vista que o cargo de Diretor Clínico, ora existe na LC nº 069/2018, em seu artigo 43, será extinto**, de forma que a despesa empenhada para aquele passará a ser do Diretor Técnico.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 20/07/2020 às 12:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/10175), informando o código verificador **10175**.